

Pedido de informação nº 16 de 2025 – Sigilo – Contrato Tablets - SME

Prezados, bom dia

Considerando o artigo 23 da lei de acesso a informações, lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no qual estabelece quais informações são passíveis de classificação para restrição de acesso e o artigo 24 que cria três categorias de acesso: ultrasecreta, secreta e reservada, transcritos abaixo:

“Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrasecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrasecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.”



Considerando que os documentos do Processo Administrativo 6016.2021/0000224-5 tratam de contratação de empresa especializada para prestação de serviço à Internet Móvel 3G e 4G através do Serviço Móvel Pessoal – S, para 372.400 TABLETS não se enquadram em nenhum dos incisos do art. 23 da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando que todos os documentos do referido processo administrativo estão classificados como restritos no Portal de Processos, situação que pode ser apreciada no link: processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx

Requeiro que a Secretaria Municipal da Educação conceda o acesso aos documentos do referido processo administrativo e apresente justificativa para classificação adotada até a presente data, 24 de janeiro de 2025.

Atenciosamente